Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1773/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17404/2014
PROTOCOLO	: 1556052
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: FABIO CASTRO LEANDRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 319/2018,** constante às f. 419-422, especialmente no que se refere à multa aplicada ao *Sr. Fábio Castro Leandro*, Procurador -Geral do Município de Campo Grande à época e Ordenador de Despesas, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Compulsando os autos observo que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certificado pela Gerência de Controle Institucional à f. 432.

Assim, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, bem como seu efetivo cumprimento, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas n. 11756/2020 (f. 434), considero consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos e **DETERMINO** a **extinção deste feito** e consequente **arquivamento**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero